

Processo Eletrônico

Alvará de Soltura Nº :1/2022/ALVS

Expedido em favor de: **MICHAEL OLIVEIRA BITTENCOUT**

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Referente ao Mandado de Prisão nº 0071997-48.2018.8.19.0021.01.0001-22 0071997-48.2018.8.19.0021.01.0001-22

PROCESSO : 0071997-48.2018.8.19.0021 Distribuído em: 13/02/2019
Classe/Assunto: Execução de Alimentos - Prisão Civil do Devedor de Alimentos / Prisão Civil
Exequente: RICHARD MIGUEL NUNES BITTENCOURT,
Representante Legal: RAPHAELA COELHO NUNES
Executado: MICHAEL OLIVEIRA BITTENCOUT
nº de
Processos Relacionados: 0228017-88.2022.8.19.0001 (2022.001.198477-5)

QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO(A): Michael Oliveira Bittencout - Nacionalidade Brasileira - Sexo Masculino - Data de Nascimento: 10/07/1980 Idade: 42 - Filiação: Pai - Joaquim Marinho Bittencourt Mãe - Maria Jose Oliveira Bittencourt - CPF: 054.854.677-09 - IFP/DETRAN: 09.984.615-6 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Estrada Rosário, nº 1085 Alameda e Casa 12 - CEP: 25215-365 - Jardim Primavera - Duque de Caxias - RJ - Tel.: (21) 97652-1803 - (fl. 112)

CLASSIFICAÇÃO DO DELITO:

FUNDAMENTO: Em proferido(a) à(s) folha(s) , em **22/08/2022**, foi I - O executado pagou o débito, conforme fls. 323/325. Além disso, houve alteração na guarda do menor, conforme comprovante de fls. 326/328.

II - Sendo assim, acolho o parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, em fundamentação por referência, admitida pelo STF (RE 172292/SP e RE 179557/SP, e REVOGO A PRISÃO decretada na fl. 314. Expeça-se alvará de soltura ou recolha-se o mandado de prisão, conforme o caso. e conta como motivo da liberação Suspensão da Prisão Civil

LOCAL DO ACAUTELAMENTO: Complexo Prisional de Benfica - SEAPFM- José Frederico Marques/ SEAPAC- Crispiin Ventino

O M.M. Juiz de Direito, **Dr(a). Maxwel Rodrigues da Silva - 18995**, **MANDA** a autoridade competente ou a quem o estiver substituindo, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, que **PONHA IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE** o(a) detento(a)/ indiciado(a)/ acusado(a) acima qualificado(a), se por outro motivo não estiver legalmente preso(a), ficando este desde já ciente que deverá comparecer neste juízo todas as vezes que for intimado, comprometendo-se, sob pena de revogação de liberdade, a não se ausentar de sua residência por longo período sem prévia autorização, bem como, não mudar de endereço sem a devida comunicação, devendo ainda justificar suas atividades retornando ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for posto em liberdade.

Mandado: 2022019639 Receb.: 22/08/2022 Limite: 20/09/2022 Oficial: Patricia Figueiredo Simao

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Duque de Caxias

Cartório da 3ª Vara de Família

Rua Gal. Dionísio, 764 CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail: dcx03vfam@tjrj.jus.br

Duque de Caxias, 22 de agosto de 2022.



Maxwel Rodrigues da Silva - Juiz em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **49JV.98W4.IQNI.5MF3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Mandado: 2022019639 Receb.: 22/08/2022 Limite: 20/09/2022 Oficial: Patricia Figueiredo Simao

